



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO	
Nº 4319	EM 03/12/04
_____ FUNCIONÁRIO	

DECRETO Nº 835/2004

SÚMULA:- Aprova o regulamento para distribuição de turmas nas instituições de ensino da rede municipal, para o ano letivo de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para distribuição de turmas na rede de ensino municipal, para o ano letivo de 2005, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2004.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## ANEXO I – DECRETO Nº 835/2004

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. REGULAMENTAÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2005.

A distribuição de turmas nas instituições de ensino da rede municipal, para o ano letivo de 2005, será efetivada de conformidade com este regulamento, atendendo as seguintes normas:

Art. 1º - O professor deverá acompanhar a turma que lhe for designada, até o final de cada ciclo de aprendizagem, entendidos da seguinte forma:

- a) 1º ciclo ou ciclo inicial: correspondente aos 2 (dois) anos letivos e compreenderá 1º e 2º ano.
- b) 2º ciclo: correspondente a 2 (dois) anos letivos e compreende 1º e 2º ano.

Art. 2º - As turmas de Pré escolar, 1º ano do 1º ciclo, 1º ano do 2º ciclo e aulas de Artes deverão ser distribuídas no dia 31/01/2005, após o resultado do Concurso de Remoção, de acordo com o tempo de serviço na rede municipal e, em caso de empate, deve-se considerar os seguintes critérios:

- a) formação acadêmica
- b) maior nº de filhos
- c) maior idade

Art. 3º - As aulas de Artes serão distribuídas aos professores que se comprometerem a participar do Programa de Formação Continuada específico na área de Artes, promovido pela Secretaria de Educação, podendo ser em horário extra .

Art. 4º - As aulas para os profissionais das salas de Espaço Pedagógico de Aprendizagem (EPA) serão distribuídas pela equipe diretiva da escola àqueles que atenderem aos seguintes critérios:

- a) Tenham participado dos cursos de formação ofertados pela Secretaria de Educação.
- b) Tenham compromisso de participar de cursos de formação específica oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Sejam educadores progressistas que trabalhem numa pedagogia fundada no diálogo, no envolvimento com os alunos e que promovam a autonomia do educando;
- d) Tenham perfil de pesquisador sobre ensino/aprendizagem e sobre dificuldades de aprendizagem;

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 5º - As aulas de Educação Física serão distribuídas na Secretaria de Educação, aos professores celetistas (CLT) de acordo com os critérios do Artigo 2º.

Art. 6º - As aulas do PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos - serão ofertadas em forma de aulas extraordinárias, para os professores detentores de um período de 20 horas, nas instituições de ensino definidas pela Secretaria de Educação, considerando para essas aulas, além do tempo de serviço na rede municipal de ensino e formação acadêmica:

- a) Possuir curso de Formação Continuada na área da educação de jovens e adultos no mínimo 40 horas;
- b) Experiência mínima de 6 meses na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único: As inscrições para ministrar as aulas extraordinárias no PEJA deverão ser realizadas por requerimento à direção do estabelecimento de ensino, após formação de turma pelo docente interessado, com no mínimo 25 alunos.

Art. 7º - Para as aulas extraordinárias, os professores deverão protocolizar requerimentos, a direção escolar no dia da distribuição de aulas, cabendo a direção escolar produzir uma classificação de acordo com :

- a) Tempo de serviços;
- b) Formação Acadêmica;

Parágrafo único: Após a seleção, a diretora do estabelecimento de ensino deverá encaminhar a lista dos classificados à Secretaria de Educação, que elaborará a classificação geral no âmbito do município.

Art. 8º – Em casos especiais (falta de domínio do conteúdo, falta de domínio de turma, dificuldades metodológicas) nos quais o professor apresenta dificuldades de acompanhar a turma, caberá à equipe diretiva da escola, definir qual turma o professor assumirá. No caso em que o professor não aceitar acompanhar o ciclo, a equipe diretiva deverá produzir uma ata que deverá ser assinada por todos e encaminhada à Secretaria de Educação que anexará junto à ficha funcional do professor.

Parágrafo único: Caso ocorra a situação descrita nesse parágrafo, a turma referida vai para distribuição, conforme o art. 2º.

Art. 9º - Os docentes e especialistas que ocupam cargos de direção terão suas vagas garantidas na instituição de ensino (diante do maior tempo de serviço como docente ou especialista no município), na qual prestou serviços nos últimos três anos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



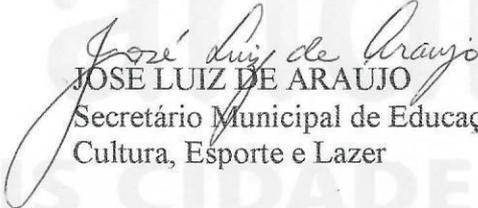
Art. 10 - As vagas dos especialistas em educação (supervisor, orientador) serão preenchidas, temporariamente, por professores habilitados que atendam aos seguintes critérios previstos no art. 64 da LDB, na resolução nº 03/97 do CNE – Conselho Nacional de Educação e indicados pela Secretaria de Educação, em comum acordo, com a equipe diretiva da instituição de ensino.

Parágrafo único - Os professores que assumirem a função de Coordenação Pedagógica, temporariamente, não terão garantido a vaga na instituição de ensino de origem, submetendo-se, após o término do período de substituição, à necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 11 - O pessoal excedente ficará à disposição da Secretaria de Educação e será submetido à nova distribuição de aulas, na Secretaria de Educação, de acordo com os critérios (maior tempo de serviço no município, maior habilitação, nº de filhos e idade), e da necessidade da rede municipal de ensino.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2004.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

  
JOSE LUIZ DE ARAUJO  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

Sarandi  
É MAIS CIDADE  
COM A FORÇA DA GENTE